



CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2018

CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA DE PSICOLOGIA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM, Autarquia do Município de Caxias do Sul, RS, criado pela Lei n.º 2.274 de 23 de março de 1976, com sede à rua Pinheiro Machado, n.º 2269, Centro, CEP 95020-172, Caxias do Sul, RS, torna público aos interessados que, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei Complementar Municipal n.º 298, de 20 de dezembro de 2007 e suas alterações, Lei Municipal n.º 5.285, de 29 de novembro de 1999 e suas alterações, e pelo que dispõe o presente e seus anexos, encontra-se aberto Edital de Credenciamento para prestadores de serviços da área de **PSICOLOGIA**, autorizado pelo Processo Administrativo protocolado sob n.º 504/2018.

1 DO OBJETO

O objeto deste edital é o credenciamento de profissionais, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços na área de **PSICOLOGIA**, aos beneficiários do IPAM, nas dependências do Credenciado, conforme as condições e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, que são parte integrante desta licitação.

1.1 – Entende-se por beneficiário do IPAM o associado e seus dependentes, devidamente inscritos e cadastrados, munidos de suas respectivas carteiras de segurado atualizadas e acompanhadas de documento oficial com fotografia.

2 DA FORMA DE CRENCIAMENTO

Serão credenciados os prestadores de serviço que preencherem todos os requisitos deste edital.

2.1 – As solicitações de credenciamento, juntamente com a documentação completa, autenticada quando necessário, e em vigor, exigidas neste edital, serão recebidas no Setor de Licitações, 7.º andar do IPAM, no endereço supracitado, no período de 23/04/2018 até 22/06/2018, no horário das 8h (oito horas) às 17h (dezesete horas), de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

2.2 – A solicitação de credenciamento e os documentos de cada interessado serão avaliados pela Comissão de Licitações e pela Coordenação Psicológica do IPAM, e arquivados em processo específico.

2.3 – A apresentação do pedido de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

2.4 – O credenciamento equivale ao aceite do valor pago, por consulta, pelo IPAM.

2.5 – Não será efetivado o credenciamento do proponente, pessoa jurídica ou física, que apresentar solicitação de credenciamento em desacordo com o estabelecido neste edital e/ou apresentar documentação incompleta, vencida e/ou não autenticada quando necessário.



3 DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada em formulário padrão, conforme os modelos do Anexo II (Pessoa Jurídica) e Anexo III (Pessoa Física), devendo ser preenchida, preferencialmente, por meio mecânico; em caso de preenchimento manual, deverá ter a escrita legível, não poderá ter emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação requisitada neste edital. A solicitação deverá conter data e assinatura do(s) representante(s) legal(is), em caso de pessoa jurídica, ou do próprio requerente, em caso de pessoa física, podendo ser apresentada em papel timbrado próprio do interessado. O requerente deverá anexar à solicitação de credenciamento, os documentos abaixo relacionados, em 1 (UMA) VIA ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA por tabelião, em cartório, ou cópia autenticada por processo eletrônico, ou cópia autenticada pela Comissão de Licitações do IPAM, neste último caso necessitando da apresentação do documento original e da cópia do mesmo, no momento da entrega dos documentos. Somente os documentos expedidos via Internet poderão ser apresentados em forma original, ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, os mesmos estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações do IPAM:

3.1 – DOCUMENTAÇÃO EM NOME DA PESSOA JURÍDICA:

3.1.1 – Formulário para Solicitação de Credenciamento:

3.1.1.1 – Conforme modelo do Anexo II, com todos os dados preenchidos, obedecendo os requisitos do item 3.

3.1.2 – Habilitação Jurídica:

3.1.2.1 – Ato constitutivo, estatuto, ou contrato social, em vigor, autenticado conforme o item 3 deste edital, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

3.1.2.2 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

3.1.3 – Qualificação Técnica:

3.1.3.1 – Comprovante de registro ativo da pessoa jurídica no Conselho Regional de Psicologia - CRP/RS, incluindo as filiais e postos de atendimento, disponível no *site* do Conselho, em “Serviços Online”.

3.1.3.2 – Certidão negativa expedida pelo Conselho Regional de Psicologia - CRP/RS, em vigor, em nome da pessoa jurídica incluindo certidão do corpo de psicólogos, disponível no *site* do CRP/RS, sob a denominação de certidão de regularidade com o CRP.

3.1.3.3 – Relação dos profissionais que atenderão os beneficiários do IPAM, constando o nome completo de cada um, bem como a especialidade, o número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) e o respectivo número de registro no Conselho, e informar o número do PIS (Programa de Integração Social) ou o número de inscrição junto ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) do corpo clínico.

3.1.3.4 – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, de acordo com a Portaria n.º 1.646/15, do Ministério da Saúde, autenticado conforme o item 3 deste edital, se não emitido via Internet.

3.1.3.5 – Comprovante de responsabilidade técnica perante o CRP, em caso de pessoa jurídica, acompanhado da carteira de identificação do CRP, do responsável técnico da empresa, ambos autenticados conforme o item 3 deste edital, se não emitidos via Internet.



3.1.3.6 – Alvará de Localização, pessoa jurídica, incluindo as filiais e postos de atendimento, autenticado conforme o item 3 deste edital, se não emitido via Internet.

3.1.3.7 – Alvará de Saúde, pessoa jurídica, incluindo as filiais e postos de atendimento, autenticado conforme o item 3 deste edital.

3.1.3.7.1 – O IPAM aceitará, para efeito de credenciamento provisório, o Alvará de Saúde vencido e o protocolo de pedido de sua renovação junto à Secretaria da Saúde do Município de localização, ambos autenticados conforme o item 3 deste edital. O Credenciado terá o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação dos credenciamentos para entrega do Alvará de Saúde vigente no IPAM. Caso não seja atendido no prazo previsto, o contrato de credenciamento será rescindido com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

3.1.3.8 – Em atendimento ao disposto no artigo 195, §3.º, da Constituição, combinado com o artigo 29, IV, da Lei de Licitações, no caso de pessoa jurídica, esta deverá apresentar prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, durante a vigência contratual.

3.1.4 – Qualificação Econômico-financeira:

3.1.4.1 – Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, ou seja, da matriz do estabelecimento, em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias úteis.

3.1.5 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

3.1.5.1 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Certidão Conjunta relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social, em vigor na data da entrega da documentação.

3.1.5.2 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Certidão de Situação Fiscal do domicílio ou sede da empresa, em vigor na data da entrega da documentação.

3.1.5.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débito conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame, em vigor na data da entrega da documentação.

3.1.5.4 – Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data da entrega da documentação, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.5.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em vigor na data da entrega da documentação.

3.1.6 – Demais Documentos:

3.1.6.1 – Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99) e de idoneidade, conforme o Anexo IV.

3.1.6.2 – Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o Anexo V.



3.1.6.3 – Declaração de compatibilidade de horário, no caso de servidor público, com base no artigo 37, XVI, da Constituição Federal de 1988, conforme o Anexo VI.

3.1.6.4 – Documentação comprobatória dos dados bancários informados na requisição de credenciamento, cópia autenticada, que deve ser do próprio Credenciado.

3.1.6.5 – Se a empresa requerente for optante pelo Simples Nacional, previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverá constar da documentação de credenciamento os comprovantes abaixo indicados:

3.1.6.5.1 – Termo de deferimento, cópia autenticada se não expedido via Internet.

3.1.6.5.2 – Declaração em cumprimento ao inciso XI, do artigo 4.º da Instrução Normativa RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, conforme modelo constante da própria Instrução Normativa, em seu Anexo IV.

3.1.6.5.3 – Declaração contendo a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, em que a empresa estiver enquadrada.

3.2 – DOCUMENTAÇÃO EM NOME DA PESSOA FÍSICA:

3.2.1 – Formulário para Solicitação de Credenciamento:

3.2.1.1 – Conforme modelo do Anexo III, com todos os dados preenchidos, obedecendo os requisitos do item 3.

3.2.2 – Regularidade Fiscal:

3.2.2.1 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Certidão Conjunta relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social, em vigor na data da entrega da documentação.

3.2.2.2 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débito conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame, em vigor na data da entrega da documentação.

3.2.3 – Qualificação Técnica:

3.2.3.1 – Comprovante de registro ativo da pessoa física no Conselho Regional de Psicologia - CRP/RS, disponível no *site* do Conselho, em “Serviços Online”.

3.2.3.2 – Certidão negativa expedida pelo Conselho Regional de Psicologia - CRP/RS, em vigor, em nome da pessoa física, disponível no *site* do CRP/RS, sob a denominação de certidão de regularidade com o CRP.

3.2.3.3 – Em caso de pessoa física, deverá ser informada no formulário para solicitação de credenciamento a área de atuação e o público-alvo.

3.2.3.4 – Carteira de identificação do CRP, autenticada conforme o item 3 deste edital.

3.2.3.5 – Alvará de Localização, pessoa física, autenticado conforme o item 3 deste edital, se não emitido via Internet.

3.2.3.6 – Alvará de Saúde, pessoa física, autenticado conforme o item 3 deste edital.



3.2.3.6.1 – O IPAM aceitará, para efeito de credenciamento provisório, o Alvará de Saúde vencido e o protocolo de pedido de sua renovação junto à Secretaria da Saúde do Município de localização, ambos autenticados conforme o item 3 deste edital. O Credenciado terá o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação dos credenciamentos para entrega do Alvará de Saúde vigente no IPAM. Caso não seja atendido no prazo previsto, o contrato de credenciamento será rescindido com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

3.2.4 – Demais Documentos:

3.2.4.1 – Comprovante de inscrição no INSS/PIS-PASEP, cópia autenticada se não expedido via Internet.

3.2.4.2 – Declaração de compatibilidade de horário, no caso de servidor público, com base no artigo 37, XVI, da Constituição Federal de 1988, conforme o Anexo VI.

4 DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS OU IMPUGNAÇÃO

Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento, no prazo de 2 (dois) dias a contar da data de publicação de sua súmula na imprensa oficial.

4.1 – Caberá ao Setor de Psicologia, na sua área de atuação, decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de protocolo do requerimento no setor de Licitações do IPAM, observada a ampla defesa e o contraditório.

5 DO RECURSO ADMINISTRATIVO

O(a) interessado(a) cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

6 DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Todos os interessados que preencherem os requisitos constantes deste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Coordenação Psicológica do IPAM.

6.1 – Compete ao Presidente do IPAM a Homologação do presente certame.

7 DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

O prazo para a assinatura do contrato decorrente do credenciamento, será de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação feita pelo IPAM.

7.1 – Os contratos de credenciamento entrarão em vigor na data da publicação de suas súmulas na imprensa oficial e terão validade até o limite de 60 (sessenta) meses, não podendo haver prorrogação.

7.2 – O contrato de credenciamento a ser assinado terá como base a minuta integrante deste edital, conforme o Anexo VII.

8 DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Consta do Projeto Básico, Anexo I deste edital, a descrição do objeto, bem como as condições para a prestação dos serviços, incluindo valor, forma de pagamento, dentre outras informações.



9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

9.1 – Este edital e a solicitação de credenciamento serão partes integrantes do contrato.

9.2 – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação que rege este certame, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que possam suprir eventuais lacunas.

9.3 – A Coordenação Psicológica do IPAM será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

9.4 – A minuta de contrato constante deste edital poderá ser ajustada às peculiaridades de cada Credenciado, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços, procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

9.5 – Informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, pelo telefone (54) 3289 5415.

9.6 – Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO	DESCRIÇÃO
I	PROJETO BÁSICO
II	SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA PESSOA JURÍDICA
III	SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA PESSOA FÍSICA
IV	DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7.º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, JUNTAMENTE COM A DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
V	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
VI	DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO, EM CASO DE SERVIDOR PÚBLICO, COM BASE NO ARTIGO 37, INCISO XVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
VII	MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Caxias do Sul, 19 de abril de 2018.

ANDRÉ FRANCISCO WIETHAUS
Presidente do IPAM



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2018

1 DO OBJETO

Credenciamento de profissionais, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços na área de PSICOLOGIA, aos beneficiários do IPAM, nas dependências do Credenciado.

1.1 – Entende-se por beneficiário do IPAM o associado e seus dependentes, devidamente inscritos e cadastrados, munidos de suas respectivas carteiras de segurado atualizadas e acompanhadas de documento oficial com fotografia.

2 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Credenciado prestará serviços de Psicologia, destinados aos beneficiários do IPAM, em suas dependências e instalações, nos dias e horários de funcionamento.

2.1 – A inclusão de novo tipo de serviço pelo Credenciado ficará condicionada à prévia e expressa autorização do IPAM, observando-se, no que couber, os requisitos de qualificação previstos neste contrato e na legislação que rege a matéria.

2.2 – O atendimento necessita ser autorizado previamente pela Coordenação Psicológica do IPAM.

2.3 – Compete ao beneficiário a escolha do profissional na lista de credenciados do IPAM, disponível no *site*, bem como contato prévio com o profissional escolhido, para verificar a disponibilidade de atendimento.

2.3.1 – Compete, também, ao beneficiário solicitar a autorização para o atendimento mediante agendamento de entrevista com a Coordenação Psicológica.

2.4 – O IPAM autorizará somente um (01) atendimento semanal para cada paciente, sendo glosado o atendimento semanal excedente a este número.

2.4.1 – Haja vista a limitação do número de atendimento semanal prevista no subitem acima, constatando o Credenciado haver, no âmbito estrito do tratamento do paciente, a necessidade de ouvir os seus pais e/ou o consorte, fá-lo-á nas sessões ordinariamente designadas ao paciente.

2.4.2 – O Credenciado constatando a necessidade de continuar o tratamento do paciente, ao atingir o limite do período autorizado pelo IPAM, o encaminhará à Coordenação Psicológica do IPAM para autorização do novo período para tratamento.

2.4.3 – O Credenciado deverá respeitar estritamente o período autorizado para o tratamento expresso na autorização ou na guia TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar), independente de existirem sessões ainda não realizadas e disponíveis para confirmação.

2.5 – Não serão autorizados os atendimentos dos beneficiários que não trouxerem consigo o nome do Credenciado, bem como, a data e hora da consulta previamente agendada.



2.6 – Nos casos em que o paciente justificar seu não comparecimento COM ANTECEDÊNCIA DE, NO MÍNIMO, 24H (VINTE E QUATRO HORAS), as sessões não poderão ser cobradas pelo agendamento.

2.6.1 – Nos casos em que o paciente não comunicar o seu comparecimento dentro do prazo previsto acima o valor da consulta será cobrado integralmente do segurado, vedado a este assinar o Registro de Consultas.

3 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

O Credenciado fica obrigado a:

3.1 – Executar os serviços contratados, observadas as condições estipuladas no edital, na solicitação de credenciamento e no respectivo contrato.

3.2 – Prestar os serviços contratados conforme estabelecido nas normas regulamentares do IPAM e nos termos do Código de Ética da Categoria.

3.3 – Manter, durante a vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa.

3.4 – Apresentar documentos que venham a ser exigidos pela legislação superveniente.

3.5 – Manter atualizados razão social, endereço, número de telefone, e-mail, horários de atendimento e relação do corpo clínico.

3.6 – Assumir, de forma exclusiva, a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis, tributários, decorrentes da execução do objeto contratual.

3.7 – Atender os beneficiários do IPAM, oferecendo-lhes toda a infraestrutura e serviços disponíveis estabelecidos no presente instrumento.

3.8 – Comunicar ao IPAM, por escrito, a mudança de local ou horário de atendimento, com devida antecedência.

3.9 – Reparar ou indenizar os danos que forem causados ao IPAM ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços por ato culposo ou doloso do Credenciado ou de seu empregados.

3.10 – Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas em contrato.

3.11 – Proceder rigorosa identificação dos beneficiários do plano assistencial do IPAM sendo que, qualquer despesa decorrente da negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do segurado será de responsabilidade única e exclusiva do Credenciado.

3.12 – Apresentar, quando pessoa jurídica, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, durante a vigência contratual, em atendimento ao disposto no artigo 195, §3.º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 29, IV da Lei de Licitações.

3.13 – Acompanhar, no *site* do IPAM www.ipamcaxias.com.br, no *link* “Portal da Saúde”, opção “Avisos e Arquivos”, os comunicados do IPAM aos prestadores de serviço.

4 DAS OBRIGAÇÕES DO IPAM

Compete ao IPAM:



4.1 – Fiscalizar, por intermédio de pessoas que designar, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, verificando a procedência dos fornecimentos declarados e a realização dos serviços, bem como o controle do volume de despesas, com vistas a não ultrapassarem os limites orçamentários.

4.2 – Receber os serviços e atestar a execução, por meio da Coordenação Psicológica.

4.2.1 – O recebimento dos serviços não exime o Credenciado de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos serviços.

4.3 – Efetuar o pagamento ao Credenciado de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos.

4.5 – Cumprir e fazer cumprir o presente instrumento.

5 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias:

5.1 – Na Saúde: 04.02.10.302.0018.2.415/3.3.90.36.00.00.00.00.400 – Outros Serviços de Terceiros – PF
04.02.10.302.0018.2.415/3.3.90.39.00.00.00.00.400 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

6 DO RECEBIMENTO

O Instituto designará os servidores, para fiscalização e recebimento dos serviços, objeto desta licitação, nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e alterações, da seguinte forma:

6.1 – Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação.

6.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem acima.

6.3 – Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste edital.

7 DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS

A documentação comprobatória da prestação dos serviços será recebida pelo IPAM, quando na sua íntegra, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas neste edital de credenciamento. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

7.1 – O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal do Credenciado.

8 DO PREÇO

Os serviços efetivamente prestados pelo Credenciado aos beneficiários do IPAM serão pagos de acordo com a codificação TUSS (Terminologia Unificada em Saúde Suplementar):

CODIGO TUSS	DESCRIÇÃO	VALOR
5.00.00.46-2	CONSULTA EM PSICOLOGIA	R\$ 44,00



8.1 – É vedado ao Credenciado cobrar diretamente do beneficiário do IPAM qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, exceto a taxa de coparticipação permitida pelo IPAM.

8.1.1 – Quando o credenciado for pessoa física deverá ser cobrada no ato do atendimento a coparticipação de 50% (cinquenta por cento) do valor da consulta, exceto quando o beneficiário entregar guia TISS autorizada pelo Artigo 19 ou pela Biometria Municipal, identificados por seus carimbos específicos.

8.1.2 – Quando o Credenciado for pessoa jurídica NÃO deverá ser cobrada a coparticipação no ato do atendimento, pois o valor da consulta será pago integralmente pelo IPAM, e posteriormente descontada do segurado a coparticipação.

9 DO PAGAMENTO

O Credenciado, imediatamente após o término do atendimento, deverá entregar ao paciente o Registro de Consultas, a fim de que o confira e assine. O atendimento realizado deverá ser confirmado via “Portal da Saúde” IPAM através de senha fornecida ao paciente e que este entregará ao Credenciado, respeitando sempre a validade do tratamento autorizado.

9.1 – O Credenciado realizará faturamento eletrônico e enviará lote de faturamento, através do Portal da Saúde IPAM, entre os dias 1 e 8 do mês seguinte ao dos atendimentos, exceto no faturamento referente aos atendimentos do mês de novembro, cuja data será divulgada ainda durante o mês de outubro pelo IPAM. Após o envio do lote via Internet, o Credenciado entregará ao IPAM o Registro de Consultas com as assinaturas dos pacientes, bem como o protocolo ou “capa do lote”, na Recepção do Instituto.

9.1.1 – A data limite para tal será o primeiro dia útil subsequente ao término do período de envio do lote eletrônico.

9.1.2 – O pagamento será efetuado pelo IPAM no último dia útil do mês subsequente aos atendimentos faturados.

9.1.3 – Para pessoas jurídicas, o pagamento somente será realizado mediante o envio da nota fiscal em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o pagamento. A nota fiscal, se eletrônica, deverá ser encaminhada para o IPAM no prazo indicado, em arquivos PDF e XML, através do e-mail: notasfiscais@ipamcaxias.com.br. Em caso de nota física, a mesma deverá ser entregue na sede do IPAM, no mesmo prazo. Caso a nota fiscal não seja entregue no prazo previsto, o pagamento dos serviços ficará bloqueado até a regularização da nota.

9.1.4 – O espelho da nota fiscal estará disponível no Portal até cinco dias úteis antes da data prevista para pagamento.

9.2 – Não poderão ser cobradas as sessões em que o paciente justificar seu não comparecimento COM ANTECEDÊNCIA DE, NO MÍNIMO, 24H (VINTE E QUATRO HORAS).

9.3 – O pagamento será efetuado mensalmente, no último dia útil do mês, mediante crédito em conta corrente do Credenciado, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

9.3.1 – Apresentação de nota fiscal, quando pessoa jurídica.

9.3.2 – Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o Credenciado.

10 DAS GLOSAS

É reservado ao IPAM, mediante análises técnicas e administrativas, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas neste contrato, na legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.



10.1 – Existindo glosas o IPAM se compromete a especificar os motivos, para que o Credenciado tome ciência e possa avaliar a validade das mesmas, e apresentar recurso no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do pagamento da fatura na qual ocorreu a glosa.

10.2 – Sendo aceita a justificativa apresentada pelo Credenciado o IPAM efetuará o pagamento dos valores glosados no prazo de até 60 (sessenta) dias.

10.3 – Caso não seja apresentada justificativa conforme o previsto no subitem 10.2 ou os serviços não forem cobrados até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da prestação dos serviços, serão considerados pagos, operando-se de pleno direito a sua decadência.

11 DAS SANÇÕES

Assegurada prévia e ampla defesa, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações, o Credenciado poderá sofrer as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, na Lei Municipal n.º 5.285/99 e, supletivamente, as previstas no artigo 30 da Lei Municipal n.º 298/2007, nas seguintes situações, dentre outras:

11.1 – ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a natureza da falta não se caracterizar grave e não causar prejuízo à Administração.

11.2 – MULTA:

11.2.1 – Na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do faturamento mensal, por falta injustificada, do mês em que ocorrer:

11.2.1.1 – Atraso na execução dos serviços.

11.2.1.2 – Execução insatisfatória dos serviços.

11.2.1.3 – Cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissões e outras faltas.

11.2.1.4 – Descumprimento de qualquer das condições constantes do credenciamento.

11.2.2 – Na razão de 5 % (cinco por cento) sobre o valor global estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo, também, resultar na suspensão do credenciamento.

11.3 – SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO, sendo que o descredenciamento, realizado com base nos motivos a seguir previstos e nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, impedirá o Credenciado de pleitar novo credenciamento pelo período íntegro de 2 (dois) anos:

11.3.1 – Atender aos beneficiários do IPAM de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada.

11.3.2 – Exigir garantias tais como cheque, promissórias e caução para o atendimento aos beneficiários do IPAM.

11.3.3 – Cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento.

11.3.4 – Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente.

11.3.5 – Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao IPAM ou a seu(s) beneficiário(s).

11.3.6 – Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados.



11.3.7 – Prática de ações contrárias à regulamentação do IPAM ou à legislação pertinente.

11.3.8 – Comportamento antiético ou contrário às normas e práticas da respectiva área de atuação profissional.

11.4 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.5 – Nos casos acima previstos será, também, comunicado o Conselho Regional de Psicologia - CRP/RS e tomadas outras medidas legais, inclusive no âmbito da Justiça Civil e Criminal sempre que o ato praticado caracterizar conduta que assim justifique.

12 DO DESCRENCIAMENTO

São motivos de rescisão do credenciamento, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

12.1 – O credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o Credenciado ou o IPAM denunciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

12.2 – Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pelo Credenciado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da Coordenação Psicológica do IPAM.

12.3 – O descredenciamento não eximirá o Credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.

12.4 – No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, o Credenciado não poderá solicitar descredenciamento até a finalização do processo.

12.5 – O IPAM poderá suspender temporariamente a execução do contrato, se for verificada a ocorrência de qualquer situação de inadimplência elencada neste instrumento, até decisão administrativa em contrário, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.6 – Em caso de denúncia do credenciamento por qualquer das partes, durante a vigência ou no término do mesmo, por motivos previstos neste instrumento, esta deverá ser feita mediante notificação por escrito, observada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, visando atender os casos em andamento.

13 DO REAJUSTE

Os valores constantes da tabela de preços e procedimentos do IPAM poderão ser reajustados anualmente conforme decisão do Conselho Gestor do IPAM Saúde.

14 DA VIGÊNCIA

Os contratos de credenciamento entrarão em vigor na data da publicação de suas súmulas na imprensa oficial e terão validade até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta dias) a critério das partes, não podendo haver prorrogação.



ANEXO II

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA REQUERENTE

RAZÃO SOCIAL COMPLETA:

N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPJ:

CREDENCIAMENTO:

PSICOLOGIA

ENDEREÇO PROFISSIONAL

RUA:

N.º:

SALA:

BAIRRO:

MUNICÍPIO:

CEP:

TELEFONE COMERCIAL:

CELULAR:

EMAIL:

DADOS COMPLEMENTARES

N.º DE INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA NO CRP/RS:

N.º DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO:

N.º DO ALVARÁ DE SAÚDE:

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

N.º DE INSCRIÇÃO NO CPF:

N.º DE INSCRIÇÃO NO CRP/RS:

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

BANCO:

AGÊNCIA N.º:

CONTA CORRENTE N.º:

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL:

 SIM NÃO

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

....., de de 20
CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA:

Caxias do Sul, de de 20
PARECER DA COORDENADORIA DO IPAM:



ANEXO III

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA REQUERENTE

NOME COMPLETO: _____

N.º DE INSCRIÇÃO NO CPF: _____

CREDCIAMENTO:
PSICOLOGIA

ENDEREÇO PROFISSIONAL

RUA: _____ N.º: _____ SALA: _____

BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: _____ CEP: _____

TELEFONE COMERCIAL: _____ CELULAR: _____

EMAIL: _____

DADOS COMPLEMENTARES

N.º DE INSCRIÇÃO NO CRP/RS: _____

N.º DE INSCRIÇÃO NO PIS/PASEP: _____ N.º DE INSCRIÇÃO NO INSS: _____

N.º DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO: _____ N.º DO ALVARÁ DE SAÚDE: _____

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

BANCO: _____ AGÊNCIA N.º: _____ CONTA CORRENTE N.º: _____

ÁREA DE ATUAÇÃO: _____

PÚBLICO-ALVO: _____

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: _____

_____, ____ de _____ de 20 ____
CARIMBO E ASSINATURA DO PROFISSIONAL:

Caxias do Sul, ____ de _____ de 20 ____
PARECER DA COORDENADORIA DO IPAM:



ANEXO IV

PROCESSO N.º: 504/2018

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2018

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA.

À Comissão de Licitações

DECLARAÇÃO CONJUNTA
PESSOA JURÍDICA

A empresa/razão social, através de seu(s) responsável(is) legal(is) abaixo indicado(s), **declara** para os fins de direito, em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Declara, ainda, sob as penas da lei, que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

....., de de 20

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA EMPRESA:



ANEXO V

PROCESSO N.º: 504/2018

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2018

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA.

À Comissão de Licitações

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
PESSOA JURÍDICA**

A empresa/razão social, CNPJ sob n.º, através de seu(s) responsável(is) legal(is) abaixo indicado(s), **declara**, para fins de credenciamento no IPAM, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação da empresa.

....., de de 20

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA EMPRESA:



ANEXO VI

PROCESSO N.º: 504/2018

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2018

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA.

À Comissão de Licitações

**DECLARAÇÃO DE COMPABILIDADE DE HORÁRIO
SERVIDOR PÚBLICO**

Eu, CPF sob n.º, **declaro**, nos termos do artigo 37, XVI, da Constituição Federal de 1988, para fins de comprovação junto ao IPAM, que sou servidor público municipal, e que há compatibilidade de horário para atendimento aos segurados do IPAM.

....., de de 20

CARIMBO E ASSINATURA DO PROFISSIONAL E DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA EMPRESA:



ANEXO VII

MINUTA

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

N.º/20.....

PESSOA FÍSICA/JURÍDICA

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM E

Pelo presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços na área de PSICOLOGIA que entre si celebram de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM**, Autarquia do Município de Caxias do Sul, RS, criado pela Lei n.º 2.274 de 23 de março de 1976, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.892.363/0001-36, com sede na rua Pinheiro Machado n.º 2269, Centro, representado por seu Presidente, Sr. André Francisco Wiethaus, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado simplesmente **IPAM** e de outro lado,, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob n.º, estabelecido(a) à rua, n.º, bairro, na cidade de, RS, CEP, telefone comercial n.º, neste ato representado por seu(ua) Responsável Legal, Sr(a)., inscrito no CPF sob n.º, adiante considerado prestador de serviços denominado **CRENCIADO**, convencionam as seguintes cláusulas e condições, de acordo com o Processo Administrativo protocolado sob n.º/2018, referente ao Chamamento Público n.º 002/2018, para contratação com base no artigo 25, *caput*, da Lei de Licitações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o credenciamento de profissionais, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços na área de PSICOLOGIA, aos beneficiários do IPAM, nas dependências do Credenciado.

1.1 – Entende-se por beneficiário do IPAM o associado e seus dependentes, devidamente inscritos e cadastrados, munidos de suas respectivas carteiras de seguro atualizadas e acompanhadas de documento oficial com fotografia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Credenciado prestará serviços de Psicologia, destinados aos beneficiários do IPAM, em suas dependências e instalações, nos dias e horários de funcionamento.

2.1 – A inclusão de novo tipo de serviço pelo Credenciado ficará condicionada à prévia e expressa autorização do IPAM, observando-se, no que couber, os requisitos de qualificação previstos neste contrato e na legislação que rege a matéria.

2.2 – O atendimento necessita ser autorizado previamente pela Coordenação Psicológica do IPAM.

2.3 – Compete ao beneficiário a escolha do profissional na lista de credenciados do IPAM, disponível no *site*, bem como contato prévio com o profissional escolhido, para verificar a disponibilidade de atendimento.

2.3.1 – Compete, também, ao beneficiário solicitar a autorização para o atendimento mediante agendamento de entrevista com a Coordenação Psicológica.

2.4 – O IPAM autorizará somente um (01) atendimento semanal para cada paciente, sendo glosado o atendimento semanal excedente a este número.



2.4.1 – Haja vista a limitação do número de atendimento semanal prevista no subitem acima, constatando o Credenciado haver, no âmbito estrito do tratamento do paciente, a necessidade de ouvir os seus pais e/ou o consorte, fá-lo-á nas sessões ordinariamente designadas ao paciente.

2.4.2 – O Credenciado constatando a necessidade de continuar o tratamento do paciente, ao atingir o limite do período autorizado pelo IPAM, o encaminhará à Coordenação Psicológica do IPAM para autorização do novo período para tratamento.

2.4.3 – O Credenciado deverá respeitar estritamente o período autorizado para o tratamento expresso na autorização ou na guia TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar), independente de existirem sessões ainda não realizadas e disponíveis para confirmação.

2.5 – Não serão autorizados os atendimentos dos beneficiários que não trouxerem consigo o nome do Credenciado, bem como, a data e hora da consulta previamente agendada.

2.6 – Nos casos em que o paciente justificar seu não comparecimento COM ANTECEDÊNCIA DE, NO MÍNIMO, 24H (VINTE E QUATRO HORAS), as sessões não poderão ser cobradas pelo agendamento.

2.6.1 – Nos casos em que o paciente não comunicar o seu comparecimento dentro do prazo previsto acima o valor da consulta será cobrado integralmente do segurado, vedado a este assinar o Registro de Consultas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

O Credenciado fica obrigado a:

3.1 – Executar os serviços contratados, observadas as condições estipuladas no edital, na solicitação de credenciamento e no respectivo contrato.

3.2 – Prestar os serviços contratados conforme estabelecido nas normas regulamentares do IPAM e nos termos do Código de Ética da Categoria.

3.3 – Manter, durante a vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa.

3.4 – Apresentar documentos que venham a ser exigidos pela legislação superveniente.

3.5 – Manter atualizados razão social, endereço, número de telefone, e-mail, horários de atendimento e relação do corpo clínico.

3.6 – Assumir, de forma exclusiva, a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis, tributários, decorrentes da execução do objeto contratual.

3.7 – Atender os beneficiários do IPAM, oferecendo-lhes toda a infraestrutura e serviços disponíveis estabelecidos no presente instrumento.

3.8 – Comunicar ao IPAM, por escrito, a mudança de local ou horário de atendimento, com devida antecedência.

3.9 – Reparar ou indenizar os danos que forem causados ao IPAM ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços por ato culposo ou doloso do Credenciado ou de seu empregados.

3.10 – Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas em contrato.



3.11 – Proceder rigorosa identificação dos beneficiários do plano assistencial do IPAM sendo que, qualquer despesa decorrente da negligência ou má fé na averiguação das credenciais do segurado será de responsabilidade única e exclusiva do Credenciado.

3.12 – Apresentar, quando pessoa jurídica, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, durante a vigência contratual, em atendimento ao disposto no artigo 195, §3.º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 29, IV da Lei de Licitações.

3.13 – Acompanhar, no *site* do IPAM www.ipamcaxias.com.br, no *link* “Portal da Saúde”, opção “Avisos e Arquivos”, os comunicados do IPAM aos prestadores de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IPAM

Compete ao IPAM:

4.1 – Fiscalizar, por intermédio de pessoas que designar, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, verificando a procedência dos fornecimentos declarados e a realização dos serviços, bem como o controle do volume de despesas, com vistas a não ultrapassarem os limites orçamentários.

4.2 – Receber os serviços e atestar a execução, por meio da Coordenação Psicológica.

4.2.1 – O recebimento dos serviços não exime o Credenciado de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos serviços.

4.3 – Efetuar o pagamento ao Credenciado de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos.

4.4 – Cumprir e fazer cumprir o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias:

5.1 – Na Saúde: 04.02.10.302.0018.2.415/3.3.90.36.00.00.00.00.400 – Outros Serviços de Terceiros – PF
04.02.10.302.0018.2.415/3.3.90.39.00.00.00.00.400 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O Instituto designará os servidores, para fiscalização e recebimento dos serviços, objeto deste contrato, nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e alterações, da seguinte forma:

6.1 – Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado neste contrato.

6.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem acima.

6.3 – Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS

A documentação comprobatória da prestação dos serviços será recebida pelo IPAM, quando na sua íntegra, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas neste contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.



7.1 – O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal do Credenciado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

Os serviços efetivamente prestados pelo Credenciado aos beneficiários do IPAM serão pagos de acordo com a codificação TUSS (Terminologia Unificada em Saúde Suplementar):

CODIGO TUSS	DESCRIÇÃO	VALOR
5.00.00.46-2	CONSULTA EM PSICOLOGIA	R\$ 44,00

8.1 – É vedado ao Credenciado cobrar diretamente do beneficiário do IPAM qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, exceto a taxa de coparticipação permitida pelo IPAM.

8.1.1 – Quando o credenciado for pessoa física deverá ser cobrada no ato do atendimento a coparticipação de 50% (cinquenta por cento) do valor da consulta, exceto quando o beneficiário entregar guia TISS autorizada pelo Artigo 19 ou pela Biometria Municipal, identificados por seus carimbos específicos.

8.1.2 – Quando o Credenciado for pessoa jurídica NÃO deverá ser cobrada a coparticipação no ato do atendimento, pois o valor da consulta será pago integralmente pelo IPAM, e posteriormente descontada do segurado a coparticipação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O Credenciado, imediatamente após o término do atendimento, deverá entregar ao paciente o Registro de Consultas, a fim de que o confira e assine. O atendimento realizado deverá ser confirmado via “Portal da Saúde” IPAM através de senha fornecida ao paciente e que este entregará ao Credenciado, respeitando sempre a validade do tratamento autorizado.

9.1 – O Credenciado realizará faturamento eletrônico e enviará lote de faturamento, através do Portal da Saúde IPAM, entre os dias 1 e 8 do mês seguinte ao dos atendimentos, exceto no faturamento referente aos atendimentos do mês de novembro, cuja data será divulgada ainda durante o mês de outubro pelo IPAM. Após o envio do lote via Internet, o Credenciado entregará ao IPAM o Registro de Consultas com as assinaturas dos pacientes, bem como o protocolo ou “capa do lote”, na Recepção do Instituto.

9.1.1 – A data limite para tal será o primeiro dia útil subsequente ao término do período de envio do lote eletrônico.

9.1.2 – O pagamento será efetuado pelo IPAM no último dia útil do mês subsequente aos atendimentos faturados.

9.1.3 – Para pessoas jurídicas, o pagamento somente será realizado mediante o envio da nota fiscal em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o pagamento. A nota fiscal, se eletrônica, deverá ser encaminhada para o IPAM no prazo indicado, em arquivos PDF e XML, através do e-mail: notasfiscais@ipamcaxias.com.br. Em caso de nota física, a mesma deverá ser entregue na sede do IPAM, no mesmo prazo. Caso a nota fiscal não seja entregue no prazo previsto, o pagamento dos serviços ficará bloqueado até a regularização da nota.

9.1.4 – O espelho da nota fiscal estará disponível no Portal até cinco dias úteis antes da data prevista para pagamento.

9.2 – Não poderão ser cobradas as sessões em que o paciente justificar seu não comparecimento COM ANTECEDÊNCIA DE, NO MÍNIMO, 24H (VINTE E QUATRO HORAS).



9.3 – O pagamento será efetuado mensalmente, no último dia útil do mês, mediante crédito em conta corrente do Credenciado, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

9.3.1 – Apresentação de nota fiscal, quando pessoa jurídica.

9.3.2 – Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o Credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GLOSAS

É reservado ao IPAM, mediante análises técnicas e administrativas, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas neste contrato, na legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.

10.1 – Existindo glosas o IPAM se compromete a especificar os motivos, para que o Credenciado tome ciência e possa avaliar a validade das mesmas, e apresentar recurso no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do pagamento da fatura na qual ocorreu a glosa.

10.2 – Sendo aceita a justificativa apresentada pelo Credenciado o IPAM efetuará o pagamento dos valores glosados no prazo de até 60 (sessenta) dias.

10.3 – Caso não seja apresentada justificativa conforme o previsto no subitem 10.2 ou os serviços não forem cobrados até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da prestação dos serviços, serão considerados pagos, operando-se de pleno direito a sua decadência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os valores constantes da tabela de preços e procedimentos do IPAM poderão ser reajustados anualmente conforme decisão do Conselho Gestor do IPAM Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Assegurada prévia e ampla defesa, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações, o Credenciado poderá sofrer as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, na Lei Municipal n.º 5.285/99 e, supletivamente, as previstas no artigo 30 da Lei Municipal n.º 298/2007, nas seguintes situações, dentre outras:

12.1 – ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a natureza da falta não se caracterizar grave e não causar prejuízo à Administração.

12.2 – MULTA:

12.2.1 – Na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do faturamento mensal, por falta injustificada, do mês em que ocorrer:

12.2.1.1 – Atraso na execução dos serviços.

12.2.1.2 – Execução insatisfatória dos serviços.

12.2.1.3 – Cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissões e outras faltas.

12.2.1.4 – Descumprimento de qualquer das condições constantes do credenciamento.

12.2.2 – Na razão de 5 % (cinco por cento) sobre o valor global estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo, também, resultar na suspensão do credenciamento.

12.3 – SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO, sendo que o descumprimento, realizado com base nos motivos a seguir previstos e nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, impedirá o



Credenciado de pleitar novo credenciamento pelo período íntegro de 2 (dois) anos:

12.3.1 – Atender aos beneficiários do IPAM de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada.

12.3.2 – Exigir garantias tais como cheque, promissórias e caução para o atendimento aos beneficiários do IPAM.

12.3.3 – Cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento.

12.3.4 – Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente.

12.3.5 – Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao IPAM ou a seu(s) beneficiário(s).

12.3.6 – Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados.

12.3.7 – Pratica de ações contrárias à regulamentação do IPAM ou à legislação pertinente.

12.3.8 – Comportamento antiético ou contrário às normas e práticas da respectiva área de atuação profissional.

12.4 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.5 – Nos casos acima previstos será, também, comunicado o Conselho Regional de Psicologia - CRP/RS e tomadas outras medidas legais, inclusive no âmbito da Justiça Civil e Criminal sempre que o ato praticado caracterizar conduta que assim justifique.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

No caso de incidência de uma das situações previstas na cláusula das sanções, o IPAM notificará o Credenciado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, justificar por escrito os motivos do impedimento.

13.1 – Será justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

13.1.1 – Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços, sem culpa do Credenciado.

13.1.2 – Falta ou culpa do IPAM.

13.1.3 – Caso fortuito ou força maior, de acordo com o que dispõe o art. 393 do Código Civil Brasileiro.

13.2 – Na aplicação de multas, fica o IPAM, desde já, autorizado a reter os respectivos valores, de pagamentos eventualmente devidos pelo IPAM ao Credenciado, depois de transcorrido o prazo de defesa e em caso de sua não aceitação, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato de credenciamento entrará em vigor na data da publicação de sua súmula na imprensa oficial e terá validade até/...../....., podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta dias) a critério das partes, não podendo haver prorrogação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do credenciamento, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

15.1 – O credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o Credenciado ou o IPAM denunciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

15.2 – Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pelo Credenciado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da Coordenação Psicológica do IPAM.

15.3 – O descredenciamento não eximirá o Credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.

15.4 – No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, o Credenciado não poderá solicitar descredenciamento até a finalização do processo.

15.5 – O IPAM poderá suspender temporariamente a execução do contrato, se for verificada a ocorrência de qualquer situação de inadimplência elencada neste instrumento, até decisão administrativa em contrário, observados o contraditório e a ampla defesa.

15.6 – Em caso de denúncia do credenciamento por qualquer das partes, durante a vigência ou no término do mesmo, por motivos previstos neste instrumento, esta deverá ser feita mediante notificação por escrito, observada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, visando atender os casos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O Credenciado, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração consoante prevê o artigo 77 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É expressamente vedada a cobrança, a qualquer título, por parte do Credenciado, em relação aos beneficiários do IPAM, exceto os ajustados neste contrato.

17.1 – É vedado ao Credenciado transferir no todo ou em partes seus serviços a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA BASE LEGAL

A presente contratação tem o seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto já descrito, constante do Processo Administrativo protocolado sob o n.º 504/2018, Chamamento Público n.º 002/2018, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei Complementar Municipal n.º 298, de 20 de dezembro de 2007 e suas alterações, Lei Municipal n.º 5.285, de 29 de novembro de 1999 e suas alterações, as quais, juntamente com as normas de direito público resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os contratantes elegem o foro da Comarca de Caxias do Sul, RS, para dirimir dúvidas porventura emergentes da contratação.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM



Caxias do Sul, de de 20.....

Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM
ANDRÉ FRANCISCO WIETHAUS
Presidente do IPAM

Credenciado

Testemunhas:

.....
NOME E CPF

.....
NOME E CPF



ANEXO I DA MINUTA DE CONTRATO

DESIGNAÇÃO

Processo: 504/2018
Modalidade de Licitação: Chamamento Público n.º 002/2018
Contrato:/20.....
Objeto da Contratação: Credenciamento para prestação de serviços na área de PSICOLOGIA.

Em atendimento aos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, designo, matrícula n.º, como titular e, matrícula n.º, como suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

O servidor deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus respectivos superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em de de 20..... .

ANDRÉ FRANCISCO WIETHAUS,
Presidente do IPAM

Cientes em:/...../.....